



Parecer Jurídico058/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2024 – Abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.300.000,00 para reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2024.

I. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 058/2024, que visa a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00, destinado ao reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024. O pedido de abertura de crédito suplementar foi submetido à Câmara de Vereadores pela autoridade competente do Executivo Municipal.

II. Fundamentação Legal:

O crédito suplementar é regulado pela Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, que exige autorização legislativa e indicação de fonte de recursos para sua abertura. A Lei nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de direito financeiro, em seus artigos 40 a 46, também trata do crédito suplementar, definindo-o como o crédito destinado ao reforço de dotação orçamentária insuficiente.

II.I. Exigências para abertura de crédito suplementar:

A abertura de crédito suplementar exige a observância de três requisitos cumulativos:

1. Autorização Legislativa – A abertura de crédito suplementar necessita de aprovação pela Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal;
2. Indicação de Fonte de Recursos – A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 43, §1º, estabelece que os créditos suplementares devem ser autorizados mediante a existência de recursos disponíveis, provenientes de:
 - Superávit financeiro;
 - Excesso de arrecadação;
 - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - Operações de crédito autorizadas.



O Projeto de Lei nº 058/2024 deverá, portanto, atender a essas exigências, indicando expressamente a origem dos recursos para que se possa abrir o crédito suplementar pretendido.

II.II. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em especial os artigos 9º e 42, a concessão de crédito suplementar deve ser compatível com a meta de resultado primário e observada a disponibilidade financeira e orçamentária. Ademais, no último quadrimestre do mandato do prefeito, é vedada a abertura de crédito suplementar sem que haja saldo financeiro suficiente para cobrir os compromissos financeiros, o que não se aplica ao exercício corrente.

III. Análise do Projeto:

O Projeto de Lei nº 058/2024 atende à exigência de autorização legislativa, sendo competência de a Câmara de Vereadores deliberar sobre a matéria. No entanto, é necessário verificar se as justificativas para a abertura do crédito suplementar, bem como a indicação da fonte de recursos, estão em conformidade com a legislação vigente.

O parecer preliminar é pela adequação formal do projeto, desde que acompanhada da devida comprovação de fontes de recursos e observância dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964.

IV. Conclusão:

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 058/2024 pode ser aprovado, desde que sejam apresentadas as informações complementares relativas à fonte de recursos, em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se a aprovação do projeto com a devida cautela quanto ao cumprimento das normas orçamentárias e fiscais.

Este parecer é, portanto, favorável, condicionando-se à observância das exigências legais.

Passa Sete, 16 de setembro de 2024.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.688



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete
